ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6758

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 166/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades de Assitência Social: Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França, Associação doa Deficientes de Montes Claros – ADEMOC, SOS Amor em Ação, Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS, Asilo São Vicente de Paulo e Casa da Juventude São Luiz Gonzaga. (Referente à Lei nº 3.673, de 06/11/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21.1
Ordem: 52
Nº fls: 03

166/2006
24.10.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona.

MOVIMENTO

Entrada em – 17/10/2006

1 - **Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM 24/10/2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades:

I- Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França.....R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II- Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC.....R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III- SOS Amor em Ação.....R$6.000,00 (seis mil reais);

IV- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS.....R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);.

V- Asilo São Vicente de Paulo.....R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VI – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.....R$6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 09.03-0824400264.006/335043

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 09 de outubro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

De acordo!

Constitucional e legal. Sugerimos encaminhamento ao Plenário p/ análise e decisão

Somos de parecer favorável à aprovação pelo Plenário. Tratá-se de Entidades sérias, que desenvolvem trabalhos de grande relevância comunitária, merecendo portanto, aporte de recursos do município.

20/10/06

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

Montes Claros, 09 de outubro de 2006.

Ofício nº: PJ/ 085/2006
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades:

I- Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França;
II- Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC;
III- SOS Amor em Ação;
IV- Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores da AIDS;
V- Asilo São Vicente de Paulo;
VI – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, sendo que, conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de outubro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605